



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 560816/25
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEL: REGINALDO ADRIANO DA SILVA
INTERESSADOS: LOURDES PROVIN, MANI JOSÉ KLEIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2767/25 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Pensão. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Legalidade e registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de pensão do senhor MANI JOSÉ KLEIN, viúvo da senhora Lourdes Provin, servidora falecida do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Foz Previdência, a revisão decorre de decisão judicial do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (autos n.º 0003996-89.2023.8.16.0030), pela qual foi reconhecido o direito à incorporação aos proventos de valores relativos a adicional de permanência (peça 10).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 23/6/2025 (página 17 da peça 10), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 17.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente